

PARTE 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/FTMSP/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Fundação Theatro Municipal - FTMSP, torna público o presente chamamento, objetivando a seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura, para efetuar a gestão dos objetos culturais vinculados ao Complexo Theatro Municipal. Compõem o presente chamamento público, a “PARTE 1 – Edital de Chamamento”; a “PARTE 2 – Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho”; e a “PARTE 3 – Minuta do Contrato de Gestão”, cada qual com seus respectivos anexos. O objetivo do presente edital é selecionar Organização Social para celebração de Contrato de Gestão, com **experiência e capacidade técnica adequadas para gestão dos objetos culturais** do Complexo Theatro Municipal, considerando seu porte e complexidade. A parceria entre a FTMSP e a Organização Social selecionada será formalizada por Contrato de Gestão, conforme a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006; a Lei Municipal 15.380, de 27 de maio de 2011; o artigo 12 da Lei Municipal 17.258, de 7 de janeiro de 2020; o Decreto Municipal 52.858, de 20 de dezembro de 2011; e o Decreto Municipal 53.225, de 19 de junho de 2012.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público visa a selecionar Organização Social de Cultura para gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e dos corpos artísticos a ele vinculados, por meio de Contrato de Gestão, que valorize seus artistas e honre a importância histórica e contemporânea deste conjunto para a cidade de São Paulo.

1.1.1. Integram o presente chamamento os seguintes objetos culturais:

- a. Edifício histórico do Theatro Municipal de São Paulo, bem como a programação de atividades a ele vinculada;
- b. Edifício da Praça das Artes, bem como a programação de atividades a ele vinculada;
- c. Centro de Documentação e Memória, que contempla a gestão do Acervo Histórico do Theatro Municipal;
- d. Central Técnica de Produções Chico Giacchieri, que contempla a gestão de seu acervo;

- e. Orquestra Sinfônica Municipal, que atualmente conta com 101 músicos;
- f. Coro Lírico, que atualmente conta com 90 cantores;
- g. Coral Paulistano, que atualmente conta com 45 cantores;
- h. Quarteto de Cordas;
- i. Balé da Cidade de São Paulo, que atualmente conta com 34 bailarinos.

1.2. O objeto do Contrato de Gestão abrangerá a execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística aprovada no Plano Plurianual e nos Programas de Trabalho, compreendendo a realização de atividades na área cultural e a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme detalhamento contido na “Parte 2 - Termo de Referência para a Elaboração do Programa de Trabalho”.

1.3. As descrições, as orientações estratégicas e todas as demais informações relacionadas à gestão dos objetos culturais contemplados neste chamamento estão especificadas na “Parte 2 - Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho”, a qual integra este Chamamento Público.

1.4. O Contrato de Gestão a ser celebrado estabelece as condições da parceria a ser firmada entre FTMS e Organização Social gestora, pressupondo o alinhamento da atuação da entidade à política municipal de cultura, à transparência, à economicidade na gestão, à tempestividade nas decisões e no cumprimento de obrigações.

2. OBJETIVOS

2.1. Promover a produção, a difusão e o aperfeiçoamento da música, da dança, da ópera e de outras manifestações culturais, na perspectiva das orientações estratégicas de excelência e criação artística de vanguarda, conforme a política cultural estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.2. Garantir a execução da programação artística vinculada ao Theatro Municipal/Praça das Artes, seguindo uma linha curatorial pautada por excelência, alto desempenho, abertura, experimentação e conhecimento de ponta, valorizando os corpos artísticos vinculados ao Theatro Municipal;

2.3. Garantir o planejamento, incentivo e execução da programação e das atividades dos corpos artísticos e do corpo técnico, alinhadas às orientações estratégicas previstas neste Edital e no Contrato de Gestão;

2.4. Fomentar a criação e divulgação artística, inclusive mediante parcerias com outras instituições públicas e privadas;

2.5. Promover a formação de público no escopo de suas atividades;

2.6. Assegurar a valorização crítica da memória e do patrimônio histórico-cultural e acervos artístico, técnico e profissional do Complexo Theatro Municipal.

3. DOCUMENTAÇÃO E PROGRAMA DE TRABALHO

3.1. A Organização Social de Cultura interessada em participar da presente convocação pública deverá apresentar os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

3.1.1. Envelope Lacrado nº 1, endereçado à FTMSp, indicando externamente a referência, “Edital de Chamamento Público 01/FTMSp/2020 – Complexo Theatro Municipal - Documentação Comprobatória e Institucional” contendo os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos de participação no presente chamamento:

a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontra cada um dos documentos

b) cópia simples de comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou pelo Governo do Estado de São Paulo, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 14.132 de 24 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei Municipal 17.258, de 7 de janeiro de 2020; ;

c) no caso de a qualificação ser concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, comprovação de atuação na área da cultura há pelo menos cinco anos e cópia simples de seu ato constitutivo, dispendo sobre a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

d) cópia simples da ata registrada, constando a aprovação pelo Conselho de Administração da participação da Organização Social no presente chamamento público, bem como

aprovação do Programa de Trabalho apresentado no envelope nº 2 visando à celebração de contrato de gestão;

e) cópia simples da última ata registrada, de eleição, indicação e/ou nomeação dos integrantes do Conselho de Administração da Organização Social de Cultura e seus respectivos mandatos;

f) cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes do Envelope nº 1 – “a” até “e” – gravados no formato PDF pesquisável.

3.1.2. Envelope Lacrado nº 2, endereçado à FTMSp, indicando externamente a referência, “Edital de Chamamento nº 01/FTMSp/2020 – Complexo Theatro Municipal de São Paulo – Programa de Trabalho”, contendo os seguintes documentos, relativos ao Programa de Trabalho e aos critérios de classificação constantes do item 6 deste edital:

a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) Programa de Trabalho que atenda aos critérios estabelecidos na “Parte 2 - Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho” deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

c) portfólio de realizações da entidade, que demonstre de forma concisa e objetiva sua experiência e qualificação técnica em gestão nas áreas afins ao objeto deste chamamento e/ou em equipamentos, projetos ou programas de porte/complexidade semelhante, referentes aos últimos cinco anos;

d) íntegra dos pareceres de apreciação de prestações de contas de parcerias emitidos nos últimos cinco anos ou de parcerias em curso,

e) o elenco de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas, e respectivos pareceres sobre prestação de contas;

f) cópias de todas as penalidades recebidas em decisões administrativas nos últimos cinco anos, relativas a parcerias firmadas com o poder público em qualquer esfera da federação, ou declaração expressa de não ter recebido nenhuma penalidade no período;

g) currículos (e seus anexos) referentes aos últimos cinco anos dos dois principais dirigentes e dos quatro profissionais que ocuparão os principais cargos gerenciais de gestão na execução do contrato de gestão, atuais ou a serem contratados, ou, caso não seja possível, dos atuais contratados pela Organização Social atuando nos cargos correspondentes, explicitando de forma objetiva a experiência e qualificação de cada profissional em gestão cultural;

h) comprovação de contratos de gestão já firmados na área da cultura, nos últimos cinco anos, especificando objeto, duração e período, orçamento previsto e executado, pareceres sobre prestação de contas, principais resultados;

i) comprovação de até oito acordos de interlocução ou parcerias, explicitados por meio de qualquer acordo de vontades formalizado para consecução de finalidade cultural, já firmados com instituições artísticas reconhecidas internacionalmente pela mídia e crítica especializada, nas áreas de atuação do Theatro Municipal;

j) comprovação de até dois acordos de interlocução ou parcerias, explicitados por meio de qualquer acordo de vontades formalizado para consecução de finalidade cultural, já firmados com instituições artísticas reconhecidas internacionalmente pela mídia e crítica especializada, na área de valorização do patrimônio arquitetônico;

k) cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes do Envelope nº 2 – “a” até “j” – gravados no formato PDF pesquisável, devendo a proposta orçamentária constante no Programa de Trabalho também estar gravada no formato aberto Excel.

3.2. As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham outro(s) projetos ou atividades vigentes referente(s) a outro(s) objeto(s), na área da cultura ou em qualquer outra área, deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto da presente contratação, seja por meio de equipes de direção, gerencial e técnica especializadas exclusivas existentes ou a serem contratadas, ou compartilhadas, nos termos do item 11.12.4 deste Edital.

3.3. A documentação constante dos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida neste Edital e com numeração de páginas, em folhas formato A4 e não encadernadas nem espiraladas.

3.4 . Caso a Organização Social opte por apresentar comprovações para atendimento ao item 3.1.2 – “c ” em material e formato incompatíveis com o acondicionamento na

documentação textual com número de páginas, por meio, por exemplo, de DVDs, livros e outros materiais, ela poderá entregar essas comprovações em caixa à parte, com a mesma identificação do Envelope nº 2, mais a palavra “Anexos”; para documentos eletrônicos, informar o link, assegurando-se de que está ativo.

3.5 . As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que a documentação solicitada neste artigo não será devolvida em nenhuma hipótese.

4. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante RESOLUÇÃO nº 02 do Conselho Deliberativo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, de 31 de agosto de 2020, publicada do Diário Oficial será composta pelos seguintes membros:

4.1.1. Titulares

- a. Presidente da Comissão: Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco - RG 7.225.768-4;
- b. Carlota Mingolla – RG 34.181.666-8;
- c. Luísa de Oliveira Dias – RG 36.683.664-X;

4.1.2. Suplentes:

- a. Terra Johari Possa Terra – RG 63.858.853-4;
- b. Flavia Fernandes de Oliveira – RG 38.902.120-9;
- c. Paula Rocha – RG 15.189.945-20 SSP/BA.

4.2. Compete à Comissão Especial de Seleção:

4.2.1. receber os documentos e Programas de Trabalho previstos neste Edital de Chamamento Público apresentados pelas Organizações Sociais proponentes;

4.2.2. analisar e julgar os documentos que comprovam os requisitos de participação apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos neste edital e na legislação pertinente;

4.2.3. analisar, julgar e classificar os Programas de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos neste chamamento público;

4.2.4. manifestar-se sobre a habilitação da Organização Social que apresentou o Programa de Trabalho mais bem avaliado dentre as proponentes, e, caso não habilitada, proceder à manifestação sobre a habilitação da segunda colocada e assim sucessivamente;

4.2.5 . julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

4.2.6 . dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

4.2.7. declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção, ou considerar fracassado o chamamento sem vencedor, com a devida justificativa, caso nenhuma entidade seja considerada apta a assumir o contrato de gestão.

4.3. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no item 4.2.5 , sempre observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. SESSÃO PÚBLICA DE INSCRIÇÕES E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes lacrados referenciados nos itens 3.1.1 e 3.1.2, contendo documentos físicos e todos os arquivos digitalizados em formato pdf e salvos em pendrive, deverão ser enviados em correspondência registrada dos Correios à Comissão Especial de Seleção para o endereço da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Líbero Badaró 346, a/c Secretaria Adjunta - Centro, São Paulo/SP.

5.1.1. A data limite para postagem dos envelopes é o dia 01/10/2020.

5.1.2. A Organização Social proponente deverá encaminhar cópia do comprovante de postagem à FTMSp, pelo endereço eletrônico editaltheatro@prefeitura.sp.gov.br, para fins de acompanhamento da correspondência.

5.2. Será realizada uma sessão pública telepresencial de abertura dos envelopes, via plataforma ZOOM com livre acesso mediante inscrição prévia, tendo em vista as medidas de isolamento social necessárias ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, no dia

06/10/2020, das 9h às 11h, podendo ser prorrogada pela Comissão Especial de Seleção caso esta julgue necessário.

5.2.1. O público interessado em participar da sessão telepresencial deverá encaminhar solicitação de acesso à FTMS, pelo endereço eletrônico editaltheatro@prefeitura.sp.gov.br, até o dia 01/10/2020.

5.2.2. Na abertura da referida sessão, a Comissão Especial de Seleção fará o credenciamento do representante de cada Organização Social proponente.

5.2.3. Caso surjam eventuais problemas técnicos, deverá ser garantida, no mínimo a presença de todos os representantes credenciados pelas Organizações Sociais proponentes, caso contrário, deverá ser suspensa a sessão.

5.3. Encerrado o credenciamento, a Comissão Especial de Seleção procederá à abertura dos envelopes n.1 e dará início à conferência dos documentos.

5.4. Concluída a abertura dos envelopes n.1 de todas as entidades proponentes e a conferência do conteúdo, a Comissão Especial de Seleção se posicionará quanto ao atendimento do item 3.1.1. deste Edital e quanto à regularidade formal dos documentos sob apreciação, relatando irregularidades e omissões constatadas.

5.5. A Comissão Especial de Seleção registrará e deliberará sobre os questionamentos das Organizações Sociais proponentes quanto à avaliação da documentação e declarará a lista das proponentes desclassificadas em razão do não preenchimento de requisito (s) de participação no chamamento público e das proponentes classificadas.

5.6. Em seguida, a Comissão Especial de Seleção procederá à abertura dos envelopes n.2 das proponentes classificadas e dará início à conferência dos documentos.

5.7. Concluída a abertura dos envelopes n.2 de todas as entidades proponentes classificadas na primeira etapa e a conferência do conteúdo, a Comissão Especial de Seleção se posicionará quanto ao atendimento do item 3.1.2. deste Edital e quanto à regularidade formal dos documentos sob apreciação, relatando irregularidades e omissões constatadas.

5.8. A Comissão Especial de Seleção poderá, ao seu critério, havendo necessidade de complementação ou esclarecimento, manifestar-se quanto à concessão de prazo suplementar para que todas as Organizações Sociais proponentes possam regularizar documentos já apresentados, vedada a apresentação de documento novo que deveria constar nos envelopes n.1 e 2.

5.9. A Comissão Especial de Seleção registrará e deliberará sobre os questionamentos das Organizações Sociais proponentes quanto à avaliação da documentação constante no envelope n. 2.

5.10. A Comissão Especial de Seleção procederá então ao encerramento da sessão pública, lavrando Ata circunstanciada, a qual deverá conter, entre outras ocorrências:

5.10.1. o nome de todas as Organizações Sociais proponentes

5.10.2. o recebimento dos envelopes;

5.10.3. o credenciamento dos representantes das Organizações Sociais participantes do certame;

5.10.4. resultado da conferência da documentação solicitada no item 3.1.1. e apresentada por cada uma das Organizações Sociais concorrentes;

5.10.5. a lista das proponentes desclassificadas em razão do não preenchimento de requisito(s) de participação no chamamento público

5.10.6. resultado da conferência da documentação solicitada no item 3.1.2. e apresentada por cada uma das Organizações Sociais classificadas;

5.10.7. eventuais manifestações dos presentes;

5.10.8. eventuais impugnações ou concessões de prazo;

5.10.9. a incorporação, como anexo, da lista de presentes.

5.11. A FTMSM e a Secretaria Municipal de Cultura poderão, a seu critério, designar servidores públicos municipais para acompanhar a sessão pública de abertura dos envelopes, auxiliar a Comissão Especial de Seleção e redigir a Ata circunstanciada.

5.12. A íntegra da Ata da sessão pública será publicada em 2 (dois) dias úteis após a sua celebração, em página do sítio oficial da FTMSM na internet e no Diário Oficial da Cidade.

5.13. A Comissão Especial de Seleção tem prazo de 30 dias corridos para divulgar o resultado final do chamamento público, a contar da data de realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

6. SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

6.1. A Comissão Especial de Seleção analisará os Programas de Trabalho apresentados pelas Organizações Sociais proponentes e emitirá parecer técnico, contendo a pontuação de cada uma delas em cada critério de julgamento.

6.2. Para a emissão do parecer técnico, a Comissão Especial de Seleção considerará cinco eixos de avaliação e dezesseis critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo:

Eixo de avaliação	Nº	Critério de julgamento	Pontuação máxima
Eixo I: Experiência e capacidade técnica em gestão cultural e parceria com setor público, nos últimos cinco anos (pontuação máxima: 20 pontos)	1	Experiência comprovada no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos culturais públicos ou privados de porte/complexidade semelhante (da mesma área de atuação ou de áreas diferentes), considerando o período de realização e duração dos serviços realizados	5
	2	Experiência comprovada no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos culturais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática (com porte e complexidade equivalente ou de portes e complexidades diferentes), considerando o período de realização e duração dos serviços realizados	5
	3	Experiência comprovada em gestão por parcerias via contrato de gestão , aprovadas pelo órgão	5

		público contratante	
	4	Parceria ou interlocução comprovada com equipamentos culturais de primeira linha no cenário internacional , nas áreas de atuação do Theatro Municipal e/ou valorização do patrimônio arquitetônico.	5
Eixo II: Experiência dos principais dirigentes e quadros gerenciais, nos últimos cinco anos (pontuação máxima: 10 pontos)	5	Atuação exitosa dos dois principais dirigentes em cargos de executivos de gestão na área cultural , ponderada por seu tempo de dedicação ao contrato de gestão objeto deste edital	5
	6	Atuação em cargos afins na área cultural dos quatro principais integrantes da equipe gerencial atual ou prevista , que serão alocados ao contrato de gestão, ponderada pelo tempo de dedicação de cada um ao contrato de gestão objeto deste edital	5
Eixo III: Qualidade da proposta técnica (pontuação máxima: 30 pontos)	7	Consistência técnica da proposta de critérios para definição da programação cultural , em sintonia com as diretrizes e metas definidas no Termo de Referência	10
	8	Consistência técnica da proposta de difusão cultural dos corpos artísticos , em sintonia com as diretrizes e metas definidas no Termo de Referência	5
	9	Consistência técnica da proposta de formação e diversificação de público	10
	10	Metodologia proposta para mensurar satisfação do público	5
Eixo IV:	11	Valor total da proposta para 2021 e alocação dos recursos com eficiência	5

Qualidade da proposta orçamentária (pontuação máxima: 20 pontos)	12	Clareza da proposta orçamentária para 2021	10
	13	Porcentagem de recursos destinados à execução da programação sobre recursos totais	5
Eixo V: Experiência em gestão dos recursos, nos últimos cinco anos (pontuação máxima: 20 pontos)	14	Gestão eficiente de recursos, comprovada por meio de relatórios de auditorias ou análise de prestação de contas em parcerias realizadas nos último cinco anos ou em curso	10
	15	Experiência em captação de recursos incentivados na área cultural , sua aplicação (ações realizadas) e aprovação de contas	5
	16	Experiência em arrecadação de receitas próprias ou diversificação de fontes de financiamento	5

6.3. Com base na documentação apresentada no ato da inscrição, a Comissão Especial de Seleção atribuirá pontuação total a cada uma das Organizações Sociais proponentes classificadas na sessão pública, correspondente ao somatório da pontuação atribuída em cada um dos 16 critérios de julgamento acima mencionados e metodologia definida no capítulo 7 a seguir.

6.4. A pontuação será atribuída em deliberações colegiadas da Comissão Especial de Seleção, cujas sessões de julgamento serão registradas em Ata circunstanciada, podendo ser designados servidores da FTMS e/ou da Secretaria Municipal de Cultura para acompanhar as reuniões, auxiliar a Comissão Especial de Seleção e lavrar as atas.

6.5. Cada um dos eixos constantes do item 6.2 terá uma pontuação, correspondente à soma da pontuação de cada um dos critérios que o compõem.

6.6. A pontuação final de cada proponente será obtida pela soma simples de todos os pontos obtidos nos cinco eixos, sendo 100 (cem) a pontuação máxima.

6.7. Serão desclassificadas as organizações que obtiverem pontuação inferior a cinquenta pontos (50% do total de 100 pontos) ou as que obtiverem pontuação zero em algum dos cinco eixos de avaliação.

6.8. No caso de empate entre duas ou mais proponentes, considerado o somatório de pontos obtidos em todos os cinco Eixos, o desempate será feito de acordo com os critérios de julgamento apresentados na seguinte ordem:

6.8.1. Em caso de empate, será selecionada a Organização Social com maior pontuação no Critério 7 - "Consistência técnica da proposta de **programação cultural**, em sintonia com as diretrizes e metas definidas no Termo de Referência ".

6.8.2. Caso se mantenha o empate, será selecionada a Organização Social com maior pontuação no Critério 14 - "Gestão eficiente de recursos, comprovada por meio de relatórios de auditoria ou análise de prestação de contas em parcerias anteriores ou em curso".

6.8.3. Caso se mantenha o empate, será selecionada a Organização Social com maior pontuação no Critério 12 – “Clareza da proposta orçamentária”.

6.9. Na hipótese de a Organização Social selecionada apresentar ou sofrer algum impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a FTMSPP procederá à pactuação com proponente na colocação seguinte, e assim sucessivamente até a quarta colocada no certame, respeitada a ordem de classificação.

6.9.1. Caso haja impedimento das quatro Organizações Sociais que obtiverem maior pontuação, deverá ser realizado novo chamamento.

6.10. A critério da Comissão Especial de Seleção, poderão ser solicitadas diligências para verificação da autenticidade de informações e documentos apresentados pelas proponentes, sempre observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.11. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Sessão de Abertura dos Envelopes, para avaliação dos Programas de Trabalho e publicação no Diário Oficial de Cidade da lista de entidades classificadas em ordem decrescente de pontos.

7. METODOLOGIA PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Eixo I - "Experiência e capacidade técnica em gestão cultural e parceria com o setor público"

7.1.1. A verificação do Eixo I - "Experiência e capacidade técnica em gestão cultural e parceria com o setor público" - ocorrerá mediante a análise da documentação e no portfólio de realizações da entidade previstos no item 3.1.2. deste Edital;

7.1.2. São valorizadas as experiências de gestão de mesmo porte ou complexidade e nas mesmas áreas do objeto do presente chamamento, além de experiência de gestão com base no instrumento jurídico "contrato de gestão", dadas suas especificidades; e valoriza-se também as parcerias com organizações internacionais congêneres de comprovada excelência, em consonância com as diretrizes explicitadas no Termo de Referência.

7.1.3. A avaliação será feita de acordo com a tabela descritiva da metodologia de avaliação de cada um dos critérios de julgamento pertinentes ao Eixo I:

Critério	Descrição da Metodologia de Avaliação
<p>Critério 1 - Experiência comprovada no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos culturais públicos ou privados de porte/complexidade semelhante (da mesma área de atuação ou de áreas diferentes), nos últimos cinco anos</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Experiência em gestão orçamentária de porte semelhante, com volume orçamentário e/ou ao quantitativo de quadro de pessoal equiparáveis ao objeto deste chamamento, singular ou simultânea de diversos equipamentos, programas ou projetos.</p> <p>Para cada ano de experiência ou programa/projeto será atribuída pontuação entre zero e um ponto, de acordo com o porte e a relevância da experiência relatada, até o máximo de 5 pontos.</p>
<p>Critério 2 - Experiência comprovada no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática do objeto do presente chamamento (com porte e</p>	<p>Experiência com programação cultural de ópera, orquestras, grupos de câmara, canto coral, companhias de dança.</p> <p>Para cada ano de experiência ou programa/projeto será atribuída pontuação entre zero e um ponto, de acordo com a relevância da experiência relatada, até</p>

<p>complexidade equivalente ou de portes e complexidades diferentes), nos últimos cinco anos, considerando o período de realização e duração dos serviços realizados.</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>o máximo de 5 pontos.</p>
<p>Critério 3 - Experiência comprovada em gestão por parcerias via contrato de gestão, nos últimos cinco anos, aprovadas pelo órgão público contratante.</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Para cada ano de experiência sem intercorrência de problemas de gestão, será atribuída pontuação entre zero e um ponto, até o máximo de 5 pontos.</p>
<p>Critério 4 – Parceria ou interlocução comprovada, nos últimos cinco anos, com equipamentos culturais de primeira linha no cenário internacional, nas áreas de atuação do Theatro Municipal.</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Será pontuada a interlocução ou parceria explicitada por meio de qualquer acordo de vontades formalizado para consecução de finalidade cultural.</p> <p>Será atribuído de zero a um ponto por ação realizada em função de interlocução comprovada com outras instituições artísticas reconhecidas internacionalmente pela mídia e crítica especializada, nas áreas de atuação do Theatro, até o máximo de quatro ações; Será atribuído de zero a um ponto para uma ação realizada em função de parceria já firmada com instituição reconhecida internacionalmente pela mídia e crítica especializada, na área de valorização do patrimônio arquitetônico.</p>

7.2. Eixo II - "Experiência dos principais dirigentes e dos quadros gerenciais"

7.2.1. A verificação do Eixo II - "Experiência dos principais dirigentes e dos quadros gerenciais" - ocorrerá mediante análise dos currículos dos dois principais dirigentes e dos profissionais que ocuparão os quatro principais cargos gerenciais, ou atualmente exercendo funções correspondentes na entidade, conforme solicitado no item 3.1.2. deste Edital;

7.2.2 . A avaliação será feita de acordo com a tabela descritiva da metodologia de avaliação de cada um dos critérios de julgamento pertinentes ao Eixo II:

Critério	Descrição da Metodologia de Avaliação
<p>Critério 5 - Atuação nos últimos cinco anos em cargos executivos na área cultural dos dois principais dirigentes, com explicitação de sua dedicação à execução do contrato de gestão objeto do presente chamamento</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>O critério será analisado com base nos currículos apresentados, referentes aos últimos cinco anos, dos dois principais dirigentes que ocuparão cargos executivos de gestão na execução do contrato de gestão, ou, caso não seja possível, de dois dos atuais executivos da Organização Social atuando nos cargos correspondentes. Deverá ser explicitada a dedicação de cada um à execução do Contrato de Gestão, expressa em percentual proporcional a 40 horas semanais.</p> <p>Para cada um dos dois currículos será atribuída pontuação entre zero e 1,0 ponto por ano de experiência em gestão na área cultural, em instituições públicas ou privadas, segundo a relevância da experiência, nos últimos cinco anos; o total será ponderado segundo a porcentagem de dedicação de tempo de cada dirigente à execução do Contrato de Gestão a ser firmado. A pontuação final será expressada pela média dos pontos ponderados de cada um dos dois currículos.</p>
<p>Critério 6 – Atuação nos últimos cinco anos em cargos afins na área cultural dos quatro principais integrantes da equipe gerencial de gestão que serão alocados na execução do contrato de gestão, com explicitação de sua dedicação à execução do contrato de gestão objeto do presente chamamento</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>O critério será analisado com base nos currículos apresentados, referentes aos últimos cinco anos, dos quatro principais integrantes da equipe gerencial que atuarão na execução do contrato de gestão, ou, caso não seja possível, de quatro dos atuais ocupantes de cargos equivalentes da Organização Social. Deverá ser explicitada a dedicação de cada um deles à execução do Contrato de Gestão, expressa em percentual proporcional a 40 horas semanais.</p> <p>Para cada um dos quatro currículos será atribuída pontuação entre zero e 1,0 ponto por ano de experiência em gestão na área cultural, em instituições públicas ou privadas, segundo a relevância da experiência, nos últimos cinco anos; o total será ponderado segundo a porcentagem de dedicação de tempo de cada gerente à execução do Contrato de Gestão a ser firmado. A pontuação final será expressada pela média dos pontos ponderados de cada um dos quatro currículos.</p>

7.3. Eixo III - "Qualidade da proposta técnica"

7.3.1. A verificação do Eixo III - "Qualidade da proposta técnica" - ocorrerá mediante análise Programa de Trabalho, elaborado em conformidade com as diretrizes da "Parte 2 - Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho".

7.3.2. Para avaliação deste Eixo, a entidade deverá demonstrar o alinhamento do Programa de Trabalho proposto às orientações definidas no item 4 do Termo de Referência, detalhando como irá concretizar tal alinhamento, tanto por meio de conceitos como de ações, levando em conta o Quadro de Metas 2020-2025 constante do Termo de Referência, detalhando as metas propostas para 2021 que guiarão a proposta orçamentária.

7.3.3. A avaliação será feita de acordo com a tabela descritiva da metodologia de avaliação de cada um dos critérios de julgamento pertinentes ao Eixo III:

Critério	Descrição da Metodologia de Avaliação
<p>Critério 7 - Consistência técnica da proposta de critérios para definição da programação cultural</p> <p>Pontuação máxima: 10 pontos</p>	<p>A Comissão Especial de Seleção analisará os critérios propostos pela Organização Social para construção da programação cultural e as diretrizes a serem adotadas para a curadoria.</p> <p>Serão atribuídos pontos unitários, entre zero e dois pontos, para cada um dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vanguarda - excelência - experimentação - processo decisório para definição da programação - clareza da proposta e da linha curatorial <p>A pontuação será a soma dos pontos obtidos nos quesitos, desde que as metas sejam atendidas. O não atendimento às metas definidas no Termo de Referência implicará em desconto proporcional na pontuação deste critério, por pontos decimais decrescentes.</p>
<p>Critério 8 - Consistência técnica da proposta de difusão cultural dos corpos artísticos</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Será atribuído zero, meio ou um ponto, para cada um dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - envolvimento de todos os integrantes de cada corpo artístico - excelência - experimentação - diversificação dos espaços de apresentação - clareza da proposta <p>A pontuação será a soma dos pontos obtidos nos quesitos, desde que as metas sejam atendidas. O não</p>

	atendimento às metas definidas no Termo de Referência implicará em desconto proporcional na pontuação deste critério, por pontos decimais decrescentes.
<p>Critério 9 - Consistência técnica da proposta de formação e diversificação de público.</p> <p>Pontuação máxima: 10 pontos</p>	<p>Serão atribuídos pontos unitários, entre zero e dois pontos, para cada um dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia para diversificação de público - estratégias para grupos sociais específicos - estratégia educativa para o conjunto da programação - metodologia para medir resultados das diferentes estratégias - clareza da proposta <p>A pontuação será a soma dos pontos obtidos nos quesitos.</p>
<p>Critério 10 - Metodologia proposta para mensurar satisfação do público.</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Será atribuído zero, meio ou um ponto, para cada um dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - definição da amostra - técnica de coleta dos dados - custo da aplicação - utilização dos resultados da pesquisa - clareza da metodologia proposta <p>A pontuação será a soma dos pontos obtidos nos quesitos</p>

7.4. Eixo IV - "Qualidade da proposta orçamentária"

7.4.1. A fim de possibilitar uma análise criteriosa da proposta orçamentária, as proponentes devem apresentar proposta orçamentária para 2021, a ser elaborada em conformidade com as diretrizes da "Parte 2 - Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho" e mantendo coerência com as metas propostas.

7.4.2. Para avaliação desse eixo, dois dos três critérios serão examinados comparativamente entre as propostas, atribuindo-se a maior pontuação à melhor proposta, e pontos proporcionais decrescentes para as demais propostas.

7.4.3. A avaliação será feita de acordo com a tabela descritiva da metodologia de avaliação de cada um dos critérios de julgamento pertinentes ao Eixo IV:

Critério	Descrição da Metodologia de Avaliação
<p>Critério 11 - Valor total da proposta orçamentária para 2021 e alocação dos recursos com eficiência</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Será atribuído um ponto à melhor proposta, e pontos decimais decrescentes para as demais propostas, calculados como percentual da melhor proposta, em cada um dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - menor valor global da proposta - maior esforço de captação de recursos, somadas todas as modalidades exceto locações dos bares, restaurantes e estacionamento, expresso como porcentagem do valor total - menor incidência da despesa de remuneração e benefícios do quadro de dirigentes e gerentes - menor valor reservado a pessoal exceto corpos artísticos (inclui diretoria, cargos técnicos e administrativos) e assessorias - alocação eficiente e exequível dos recursos de forma adequada, proporcional e econômica. <p>A pontuação será a soma dos pontos obtidos nos quesitos.</p>
<p>Critério 12 - Clareza da proposta orçamentária para 2021.</p> <p>Pontuação máxima: 10 pontos</p>	<p>Será atribuído zero, um ou dois pontos, para cada um dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - especificação e detalhamento das receitas - especificação e detalhamento das despesas - factibilidade - critérios e parâmetros para comercialização dos espaços - facilidade de compreensão da proposta <p>A pontuação será a soma dos pontos obtidos nos quesitos.</p>
<p>Critério 13 - Porcentagem de recursos destinados à programação sobre recursos totais</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Será atribuído um ou dois pontos à melhor proposta, conforme explicitado a seguir, e pontos decimais decrescentes para as demais propostas, calculados como percentual da melhor proposta, em cada um dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - percentual destinado à programação sobre recursos totais, incluindo captação e receita própria: dois pontos - detalhamento dos cálculos: dois pontos - factibilidade da proposta: um ponto <p>A pontuação será a soma dos pontos obtidos nos quesitos.</p>

7.5. Eixo V - "Experiência em gestão dos recursos"

7.5.1. A verificação do Eixo V - "Experiência em gestão de recursos" ocorrerá mediante a análise da Documentação Institucional e do portfólio de realizações da entidade previsto no item 3.1.2. deste Edital.

7.5.2. Para avaliação de cada um dos critérios desse Eixo, serão analisados documentos que indiquem a capacidade e experiência em gestão de recursos por parte da Organização Social, tendo em vista experiências de prestações de contas de parcerias anteriores e capacidade de captação de recursos e obtenção de receitas.

7.5.3. A avaliação será feita de acordo com a tabela descritiva da metodologia de avaliação de cada um dos critérios de julgamento pertinentes ao Eixo V:

Critério	Descrição da Metodologia de Avaliação
<p>Critério 14 - Gestão eficiente de recursos, comprovada por meio de análise de prestação de contas em parcerias firmadas nos últimos cinco anos ou em curso.</p> <p>Pontuação máxima: 10 pontos</p>	<p>Serão avaliados na íntegra os pareceres de apreciação de prestações de contas de parcerias realizadas nos últimos cinco anos ou de parcerias em curso com prestação de contas analisada, com trânsito em julgado administrativo, sendo atribuída a seguinte pontuação para cada parecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dois pontos por aprovação integral da prestação de contas que não apresente ressalvas nem reprovação parcial ou total, até o máximo de dez pontos - desconto de um décimo por cada ressalva apontada pelo contratante em contas aprovadas - desconto de um ponto por cada advertência recebida - desconto de dois pontos por cada reprovação de prestação anual de contas - desconto de quatro pontos por suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, já cumprida. <p>No caso de a entidade ter pontuação negativa neste critério, será registrada a pontuação em ata e atribuída a pontuação zero.</p> <p>No caso de inidoneidade aplicada nos últimos 5 anos, ainda que já concedida a reabilitação, será registrada em ata e atribuída a pontuação zero ao Critério 14.</p> <p>Se a proponente não tiver parcerias anteriores ou em curso com prestação de contas analisada, com trânsito em julgado administrativo, terá pontuação</p>

	zero neste critério.
<p>Critério 15 - Experiência em captação de recursos incentivados na área cultural, sua aplicação (ações realizadas) e aprovação de contas.</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Análise do Portfólio de realizações da entidade nos últimos cinco anos e atribuição de pontos segundo os aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até dois pontos por média do percentual de recursos captados por meio de lei de incentivo à cultura nos âmbitos federal, estadual ou municipal, sobre o total de orçamento administrado - até dois pontos por aplicação efetiva dos recursos captados na execução das atividades planejadas - até um ponto por aprovação sem ressalvas das prestações de contas pelo Ministério ou órgão público correspondente
<p>Critério 16 - Experiência em arrecadação de receitas próprias ou diversificação de fontes de financiamento (exceto relacionadas a leis de incentivo à cultura).</p> <p>Pontuação máxima: 5 pontos</p>	<p>Análise do Portfólio de realizações da entidade nos últimos cinco anos e atribuição de pontos segundo os aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até três pontos por porcentagem de captação diretamente de público, por meio de venda de assinaturas e bilheteria sobre o total de orçamento administrado - até um ponto pelo percentual da soma de receitas captadas (exceto relacionadas a leis de incentivo à cultura) sobre o total de orçamento administrado - até um ponto por aplicação efetiva dos recursos captados

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado parcial do processo de seleção no Diário Oficial da Cidade.

8.2. As razões dos recursos conhecidos pela FTMSM serão publicadas em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da Cidade;

8.3. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

8.4. Passado o prazo da impugnação, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre os recursos e pedidos de impugnação, submetendo-os à decisão da Diretoria Geral da FTMSP.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Esgotados os recursos e exarada a decisão final, a Diretoria Geral da FTMSP homologará e divulgará o resultado definitivo do certame no sítio eletrônico da FTMSP e no Diário Oficial da Cidade.

9.2. A homologação do resultado do certame não obriga a FTMSP a celebrar o Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas ou outra devidamente justificada.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. Após a homologação do resultado definitivo do certame conforme descrita no item 9 deste edital, poderá ser celebrado o Contrato de Gestão com a entidade melhor classificada.

10.2. A Organização Social selecionada será convocada para apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, para celebração do Contrato de Gestão, a seguinte documentação atualizada:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

10.2.2. comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

10.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

10.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

10.2.5. Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais – CADIN Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Imobiliários do Município de São Paulo e, se distinto, do domicílio da sede da entidade;

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo e, se distinto, do domicílio da sede da entidade;

10.2.7.1. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei, conforme modelo do “Anexo III - Declaração: Ausência de Débitos com a Prefeitura de São Paulo”.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.9. declaração em papel timbrado, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada por todos os dirigentes da Organização Social, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto, conforme modelo do “Anexo I - Declaração dos dirigentes da Organização Social”;

10.2.10. cópia simples do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;

10.2.11. comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

10.2.12 comprovantes de que a entidade não apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme Resolução TCMSP nº 12/2019, que aprova a Instrução nº 02/2019, obtidos nos seguintes cadastros:

a) Apenados PMSP;

b) Apenados TCESP;

c) Apenados Estado de São Paulo;

d) Sistemas Federais;

d.1) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

d.2) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d.3) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração. Em todas as esferas e nos três Poderes;

d.4) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), em relação a todos os dirigentes da Organização Social.

10.2.13. Declaração em papel timbrado atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo II – Declaração sobre Trabalho de Menores.

10.3 No caso de a Organização Social vencedora do chamamento ter apresentado, na documentação para participação do chamamento, alguma das certidões de débitos exigidas positivada, apenas celebrará Contrato de Gestão se a regularização e emissão da respectiva certidão negativa ocorrer até a data da celebração do ajuste.

11. REPASSE E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no Contrato de Gestão para gerenciamento dos objetos culturais descritos neste chamamento público deverão seguir os parâmetros orçamentários e detalhados nas Orientações para Elaboração do Programa de Trabalho prevista na “Parte 2 - Termo de Referência”.

11.2. A importância global destinada à execução do Contrato de Gestão, correspondente aos 60 (sessenta) meses de vigência previstos, será de até R\$ 563.500.000,00 em valores correntes de 2020, nos exercícios orçamentários de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

11.3. Os valores poderão ser reduzidos caso se estenda o período de diminuição de atividades culturais presenciais, em decorrência das orientações sanitárias do Executivo Municipal.

11.4. A partir de janeiro de 2021, o valor correspondente a 90% do montante anual será repassado para o Contrato de Gestão em parcelas trimestrais periódicas, condicionadas à disponibilidade orçamentária do Município e ao atingimento de no mínimo 80% de cada meta constante no Quadro de Metas 1, integrante da Parte 2 – Termo de Referência para Elaboração do Programa de Trabalho, mediante a apresentação e aprovação dos relatórios de prestação de contas.

11.5 O cumprimento de meta entre 60% e 79,9% do previsto no Contrato de Gestão a ser firmado, implicará no desconto de 30% do valor atribuído à respectiva meta.

11.6 O cumprimento da meta inferior a 59,9% do previsto no Contrato de Gestão implicará no desconto de 50% a 100% do valor atribuído à respectiva meta, a depender do grau de sua realização.

11.7. A partir de 2021, o valor correspondente a 10% do montante anual será repassado a título de remuneração variável condicionada ao cumprimento das metas qualitativas, em parcelas semestrais, conforme a metodologia estabelecida no cronograma de desembolso da “Parte 3 – Minuta do Contrato de Gestão”.

11.8. A Organização Social deverá providenciar a abertura de pelo menos cinco contas bancárias exclusivas para receber e movimentar os valores oriundos do presente ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil, mesmo que a Organização Social tenha mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público,

11.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso descrito na “Parte 3 - Minuta do Contrato de Gestão”.

11.10. A critério da FTMS e mediante prévia negociação, os valores indicados no item 11.2 poderão ser revistos.

11.11. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

11.12. Com base no art.15-IV do Decreto 52.858/2011, ficam estabelecidos os seguintes limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social vinculados à execução do Contrato de Gestão:

11.12.1. As despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de cada um dos funcionários da entidade, incluindo seu corpo diretivo e gerencial, advindas da utilização de recursos do contrato de gestão, deverão se adequar à viabilidade orçamentária sem prejuízo das atividades finalísticas.

11.12.2. Deverá ser elaborada justificativa dos parâmetros utilizados para remuneração, atendendo à razoabilidade de valores praticados no setor público, além de demonstrarem compromisso com a economicidade no uso de recursos públicos.

11.12.3. Em atendimento ao princípio da publicidade e à transparência nos contratos administrativos, a Organização Social de Cultura deverá adotar mecanismos de transparência relativos aos valores praticados com remuneração e vantagens de qualquer natureza de seus empregados e dirigentes.

11.12.4. Será aceito o compartilhamento de quadros envolvidos na gestão de outros contratos ou atividades mantidos pela entidade, sendo neste caso obrigatória a definição, na proposta, do tempo a ser dedicado à parceria a ser celebrada em decorrência deste chamamento, calculado em porcentagem relativa a 40 horas semanais – ao que corresponderá o percentual da remuneração pelo Contrato de Gestão a ser firmado.

11.13. As correções e progressões salariais deverão ser expressas no plano de cargos e salários, parte integrante do Manual de Recursos Humanos da entidade.

11.14. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em opções que ofereçam segurança de rendimento financeiro positivo, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social.

11.15. No ano de 2020, os repasses de recursos referentes ao Contrato de Gestão onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

- a) 8510.13.392.3001. 6438 – Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Programação Artística;
- b) 8510.13.392.3001. 6490 – Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal – Grupos Artísticos, técnicos e administrativos;
- c) 8510.13.392.3001. 6491 – Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal – Patrimônio;
- d) 8510.13.392.3001. 6439 – Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal – Administrativos

11.16. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e captação de recursos, serão devolvidos à FTMSMSP ou repassados à nova entidade gestora, conforme interesse da administração pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

12. PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS

12.1. Os bens públicos de uso permitido à Organização Social parceira serão inventariados e relacionados circunstanciadamente em Anexo ao Contrato de Gestão.

12.2. A permissão de uso será concedida à Organização Social parceira mediante dispensa de licitação.

12.3. Os bens móveis públicos poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

12.3.1. A permuta estará condicionada a prévia avaliação do bem e autorização da FTMSMSP.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O Conselho Deliberativo da FTMSMSP instituirá, mediante Resolução, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta por 1 (um) membro do Conselho Fiscal da FTMSMSP e 3 (três membros) do Poder Executivo, indicados pelo Conselho Deliberativo, competente para exarar pareceres técnicos avaliando execução física e financeira do Contrato de Gestão.

13.2. A Organização Social apresentará trimestralmente e anualmente, sempre até o dia 05 do mês subsequente nos relatórios trimestrais, e até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte no caso do relatório anual, relatório de prestação de contas, referente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas.

13.2.1. A Diretoria de Gestão fornecerá manuais específicos de prestação de contas à Organização Social por ocasião da celebração do contrato, especificando centros de custos e rubricas orçamentárias, tendo como premissas a simplificação, a transparência e a racionalização dos procedimentos.

13.3. Preliminarmente, cada prestação de contas trimestral e anual será analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização definida na Lei Municipal n.15.380/2011, a qual pode solicitar complementação de informações ou realizar diligências, encaminhando em até 15 dias corridos seu parecer à Comissão de Avaliação, cuja composição é também disciplinada pela lei.

13.4. A Comissão de Avaliação terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do parecer da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, para se manifestar acerca de cada relatório trimestral de prestação de contas produzido pela Organização Social gestora do contrato, e 30 (trinta) dias corridos no caso de relatório anual, expressando sua aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, e o percentual do cumprimento de metas para fins de apuração da parcela variável de remuneração.

13.5. Da decisão da Comissão de Avaliação cabe recurso ao Diretor Geral, nos termos da Lei Municipal n.15.380/2011, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis.

13.6. A intempestividade na entrega da prestação de contas pela entidade gestora e a aprovação com ressalvas da prestação de contas poderão suspender o pagamento das parcelas seguintes do repasse relacionado ao Contrato de Gestão, até que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

14. CONTRATOS DE TRABALHO

14.1. A Organização Social vencedora do certame, ao assinar o Contrato de Gestão, dará continuidade aos contratos de trabalho dos atuais 273 integrantes dos corpos artísticos do Theatro Municipal e equipes técnicas, pelos prazos estipulados no item 14.4, com a finalidade de garantir a regular transição entre as entidades gestoras e a continuidade das atividades culturais desenvolvidas.

14.2. Quanto aos contratos com fornecedores e prestadores de serviços, fica facultado à Organização Social vencedora deste certame celebrar novos contratos, preferencialmente após avaliação inicial dos contratos em curso, desde que respeitado o próprio regulamento de compras e contratações e garantida a continuidade das atividades previstas no Contrato de Gestão.

14.3. A transição entre as entidades gestoras do Complexo Theatro Municipal ocorrerá no prazo de até 15 dias, em que a entidade gestora anterior passará à nova Organização Social acesso aos sistemas e documentos relativos aos objetos culturais referenciados neste Edital assim como informações relativas à gestão orçamentária e financeira, de recursos humanos, de material, de patrimônio, controle de processos, dentre outras rotinas gerenciais pertinentes.

14.4. Serão inicialmente mantidos os contratos de trabalho atuais, conforme previsto no item 14.1 deste edital, dos integrantes dos corpos artísticos e do pessoal técnico ligados às atividades artísticas, por noventa dias.

14.5. A nova Organização Social gestora do Contrato de Gestão receberá dos representantes da entidade anterior:

14.5.1. A titularidade do domínio do website do Theatro Municipal;

14.5.2. Dados de acesso das redes sociais;

14.5.3. Dados referentes a registros e cadastros de assinantes, compradores e patrocinadores;

14.5.4. Termo de Cessão de Direitos Autorais por meio do qual serão transferidos à nova entidade gestora a titularidade de todos os direitos patrimoniais de autor, conexos, e autorizações de uso de imagem e voz adquiridos em decorrência do Termo de

Colaboração, nas mesmas condições estabelecidas quando da cessão, licença ou autorização original;

14.5.5. Íntegra de todas as malas-diretas relacionadas à gestão do Complexo Theatro Municipal, incluindo assinantes, público em geral, fornecedores, artistas, patrocinadores, anunciantes.

14.6. A programação artística para o ano de 2020 será pactuada segundo as orientações das autoridades competentes no Executivo Municipal, em decorrência de medidas que venham a ser adotadas para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

14.7. Caso a entidade vencedora tenha participado do certame nos termos da Lei Municipal 17.258, de 7 de janeiro de 2020, deverá submeter solicitação de qualificação como organização social junto à Prefeitura de São Paulo em até cento e vinte dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As Organizações Sociais proponentes assumirão integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

15.2. Os documentos contidos nos envelopes entregues pelas Organizações Sociais proponentes não serão devolvidos, permanecendo sob custódia da FTMSp para fins de conferência e instrução de processo administrativo, pelo prazo de cinco anos.

15.3. Os prazos estipulados neste Edital serão contados excluindo o dia de início e incluindo o dia do vencimento.

15.4. A participação neste certame implicará aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste edital e em seus Anexos, bem como observância aos regulamentos administrativos, às normas técnicas e legislação em vigor.

15.5. A FTMSp tem a prerrogativa de adiar ou revogar a presente seleção, a qualquer tempo e por seu exclusivo critério, por despacho motivado, sem que isso represente motivo para que as Organizações Sociais proponentes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.6. As eventuais retificações deste Edital serão publicadas no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico da FTMSP.

15.7. Todos os questionamentos e dúvidas deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Seleção através do endereço de e-mail: editaltheatro@prefeitura.sp.gov.br, até o dia 30/09/2020 (seis dias antes da sessão pública de abertura das propostas).

15.7.1. As questões e as respostas serão respondidas em até 5 (cinco) dias corridos e publicadas em página da FTMSP.

15.8. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR (ES) DA Organização Social

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Diretor da OS)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da OS], por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/ME sob o nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização social)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÉBITOS COM A PREFEITURA DE SÃO PAULO

A [identificação da OS], por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/ME sob o nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, e sob as penas da lei, que **não** possui nenhum débito junto à Fazenda do Município de São Paulo relacionado a tributos mobiliários.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização social)